

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2019

No dia vinte e dois de outubro de dois mil e dezenove as 15:30 (Quinze horas e trinta minutos) reuniu-se na sala de reuniões de licitação a Comissão Permanente de Licitações (CPL), tendo a presidente Sra. Juliana Cristina da Silva, e membros Cláucia Aparecida Colla Santos e Douglas José Dall'Apria, e proponentes para julgamento da licitação em epígrafe. O objeto é **CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL VALENTIM BERNARDO THISEN NA COMUNIDADE SANTA CRUZ**. A CPL constatou o protocolo dos envelopes das seguintes empresas: ATM INGENIUM ENGENHARIA LTDA, VENDRAME & DE BONA LTDA, L.B. ENGENHARIA LTDA, EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA, LUIZ ANTÔNIO DE MORAES E CIA LTDA, CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, CDM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, V. RODRIGUES CONSTRUTORA. Na sessão compareceram como representantes, devidamente credenciados os senhores Matheus Vendrame Bittencourt representando a empresa VENDRAME & DE BONA LTDA, Luiz Antônio de Moraes representando a empresa LUIZ ANTÔNIO DE MORAES E CIA LTDA, Dalvo Koerich Junior representando a empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, Cleverson Rodrigues Machado representando a empresa CDM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, sendo que as demais empresas não tiveram representante na sessão. A CPL viu os envelopes lacrados, e solicitou aos representantes que o fizessem da mesma forma. Após passou-se a abertura dos envelopes contendo documentação de cada proponente, e tendo sido aferidos os documentos inseridos nos envelopes, foram inabilitadas as empresas: CDM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA não atender o item 5.1.2 do edital. O representante firmou termo de

renúncia ao direito de recurso da fase habilitação e retirou-se da sessão; As empresas ATM INGENIUM ENGENHARIA LTDA e VENDRAME & DE BONA LTDA foram inabilitadas por não atenderem o exigido no item 5.1.16, sendo entendido que o acervo apresentado não atende o edital. Todos os presentes manifestaram renúncia ao direito de interpor recurso, sendo que as proponentes V. RODRIGUES CONSTRUTORA e VENDRAME & DE BONA LTDA firmaram o Termo junto com a documentação. Como haviam empresas que não apresentaram representante na sessão, e por terem sido inabilitadas, a CPL decide por abrir o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93. Recebido algum recurso, o mesmo será repassado aos demais licitantes para que apresentem, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias uteis após a ciência, suas contrarrazões. Findos os prazos, recebidos recursos e contra recursos, será processado o julgamento da fase habilitação, dado ciência a todos os interessados e marcada data para abertura dos envelopes contendo propostas e julgamento da licitação. Nada mais havendo a tratar presidente declara encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão de Licitações e representantes das licitantes presentes na sessão.



JULIANA CRISTINA DA SILVA
PRESIDENTE


CLAUCIA APARECIDA COLLA SANTOS
MEMBRO


DOUGLAS JOSÉ DAL'APRIA
MEMBRO
ATM INGENIUM ENGENHARIA LTDA

VENDRAME & DE BONA LTDA


CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA


L.B. ENGENHARIA LTDA

LUIZ ANTÔNIO DE MORAES E CIA LTDA
CDM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA

V. RODRIGUES CONSTRUTORA